



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 302, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Enfermagem Estética e Empreendedorismo no âmbito do Coren-PB e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, permanentemente, um colegiado de especialistas, visando discutir, orientar, avaliar e dar apoio técnico-científico a assuntos que envolvem a enfermagem estética, o empreendedorismo e a inovação em enfermagem;

CONSIDERANDO a existência de oportunidades em diversos segmentos e especialistas da enfermagem, tais como: tratamento de feridas, casas de parto, salas de vacinas, clínicas de gerontologia, de estética, de saúde mental, de obstetrícia, de pediatria, neonatologia e tecnologia;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica: “*Incentivar o empreendedorismo na enfermagem*”, prevista no Planejamento Estratégico do Coren-PB (OE18);

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, autoriza o plenário criar e suprimir Câmaras Técnicas e Comissões no Coren;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir as questões que envolvem a temática relacionada à atuação do profissional de enfermagem no âmbito da enfermagem estética e empreendedorismo, visando uma prática assistencial segura e de qualidade e, em conformidade com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO que o grupo de trabalho possui caráter temporário;

CONSIDERANDO que o sistema Cofen/Conselhos Regional busca, conjuntamente, estimular o empreendedorismo na área da enfermagem;

FR
D. Maria



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CONSIDERANDO a existência da Comissão Nacional de Inovação e Empreendedorismo do Cofen, bem como a Comissão de Regulamentação da Enfermagem Estética.

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte ao Plenário do COREN-PB e estimular a autonomia do profissional de enfermagem no exercício da profissão.

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo de nº 1860/22 e a deliberação dos conselheiros em sua 923ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 22 de agosto de 2023.

DECIDEM:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Criar a Comissão Paraibana de Enfermagem Estética e Empreendedorismo do Coren-PB.

Parágrafo único. A Comissão será subordinada ao plenário do Coren-PB, e terá jurisdição em todo território estadual e constitui-se em comissão de natureza consultiva, propositiva, orientadora, de assuntos relacionados a enfermagem estética e empreendedorismo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 2º Compete à Comissão Paraibana de Enfermagem Estética e Empreendedorismo do Coren-PB especificamente:

I – Planejar e/ou apoiar as ações do Coren-PB relacionadas a enfermagem estética e empreendedorismo;

II – Analisar e dar parecer sobre matéria referente à enfermagem estética e sobre empreendedorismo na enfermagem, quando solicitado pela Diretoria e/ou Plenário;

III – Propor ações estratégicas de divulgação e promoção sobre Enfermagem Estética e Empreendedorismo à Diretoria e Plenário;

IV – Coletar dados sobre ações empreendedoras;

V - estabelecer mecanismos de autoavaliação, controle e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da comissão, como parte do processo de planejamento e programação;

VP

[Handwritten signature]



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

VI - Promover ações de capacitação para os profissionais de enfermagem sobre assuntos relacionados à Enfermagem Estética e Empreendedorismo junto às instituições públicas e privadas no estado, de acordo com deliberação da Diretoria e Plenário do Coren-PB;

VII - oferecer suporte aos fiscais do Coren-PB, quando solicitado pelo Departamento de Fiscalização, em questões que envolvem a temática relacionada à atuação do profissional de enfermagem, visando uma prática assistencial segura e de qualidade.

CAPÍTULO III

Da estruturação e funcionamento

Art. 3º A Comissão deverá ser integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) enfermeiros inscritos no Coren-PB, em situação regular e especialista na área e/ou com notório saber da especialidade.

Parágrafo único. Os membros que irão compor a comissão e seu coordenador serão designados através de portaria própria da presidência do Coren-PB.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Comissão Paraibana de Enfermagem Estética e de Empreendedorismo do Coren-PB:

- I – Requerer agendamento e presidir as reuniões da Comissão;
- II – Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do Coren-PB, quando do requerimento de agendamento;
- III – Designar relatores.

Art. 5º Compete ao Secretário da Comissão Paraibana de Enfermagem Estética e de Empreendedorismo do Coren-PB:

- I – Secretariar as reuniões da Comissão, assessorar o Coordenador e elaborar as respectivas atas e demais documentos.
- II – Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.

Parágrafo único. As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento, deverão ser anexados ao processo administrativo da Comissão, observando-se a ordem cronológica dos atos.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á mediante demanda espontânea ou no caso de necessidade justificada.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Parágrafo único. As reuniões devem ser precedidas de autorização expressa do presidente do Coren-PB.

Art. 7º A solicitação de agendamento das reuniões será feita, por meio eletrônico, com a sugestão da pauta da reunião para análise do presidente.

§1º A secretaria da presidência deve providenciar a emissão de convocatória, a reserva de sala de reunião e a comunicação dos membros.

§2º A reunião será realizada com a presença de maioria simples dos seus membros, bem como de suas deliberações.

§3º Os membros da Comissão devem confirmar presença com antecedência de até 03 (três) dias para verificação de *quórum*.

Art. 8º A ausência em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas não justificadas implicará no seu desligamento.

Art. 9º A reunião da Comissão obedecerá ao seguinte formato:

- I – Abertura e comunicações gerais;
- II – Inclusão de assuntos em pauta;
- III – Informes dos membros;
- IV – Análise e discussão de pareceres;
- V – Análise de processos e assuntos encaminhados à Comissão;
- VI – Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 10. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à Comissão obedecerá a seguinte sequência:

- I – Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- II – Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- III – Análise, discussão e deliberação do parecer do relator;
- IV – Encaminhamento da deliberação à Diretoria/Plenário do Coren-PB para providências.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 11. O parecer do relator deverá ser apresentado à Comissão, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo único. Os pareceres deverão, preferencialmente, ser encaminhados através de e-mail aos demais membros, para análise e discussão na reunião seguinte.

CAPÍTULOS IV

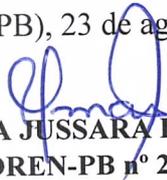
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Coren-PB.

Art. 13. Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogando as disposições em contrário, em especial as portarias de nº 780/2021 e 464/2022.

João Pessoa (PB), 23 de agosto de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB

